

PROCESSO	Protocolo SICCAU 1574849/2022	
INTERESSADO	Egresso do Centro Universitário Maurício de Nassau de Maceió	
ASSUNTO	Solicitação de Registro Profissional	
DELIBERAÇÃO N° 058-2022 CEF-CAU/AL		

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/AL reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 21 de julho de 2022, no uso das competências que lhe conferem o Art. 43 do Regimento Interno do CAU/AL, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que "Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal";

Considerando as disposições da Resolução nº 18, especialmente seu artigo 5º, que determina o prazo de validade e condições para o registro provisório e definitivo;

Considerando as disposições da Resolução n° 18, especialmente seu artigo 7°, que determina que apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, este deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação do CAU/AL para apreciação;

Considerando as disposições da Resolução nº 18, especialmente seu artigo 7º parágrafo único, que determina a concessão do registro após sua aprovação pela Comissão Permanente de Ensino e Formação do CAU/AL, respeitados os procedimentos para esse fim;

Considerando Deliberação CEF-CAU/BR nº 014/2020 que informa que nos casos de cálculo de prazo para protocolo do pedido de reconhecimento intempestivo, autoriza os CAU/UF a realizar o registro provisório, até que seja publicada portaria de reconhecimento do curso ou até manifestação da Secretaria de Regulação do Ensino Superior do Ministério da Educação (SERES-MEC), diante da presunção de legitimidade do documento emitido pela IES e autoriza o registro provisório dos egressos do Centro Universitário Maurício de Nassau de Maceió;

DELIBERA:

1 — Deferir o requerimento de registro PROVISÓRIO do egresso do Centro Universitário Maurício de Nassau de Maceió abaixo listado, com o título de Arquiteta e Urbanista e atribuições previstas no artigo 2º da Lei 12.378/2010, para o desempenho das atividades nele relacionadas.

CPF	Nome
***.812.234-**	HALANA CAROLINE CALAÇA DE SANTANA

2 – Informar o profissional que o registro provisório tem validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau e poderá ser prorrogado por até um ano, sequencial ao período



inicial, mediante requerimento do interessado, a ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado, acompanhada do protocolo de solicitação do diploma junto a instituição de ensino;

3 – Informar o profissional que vencido o prazo sem a apresentação do diploma, o registro provisório do profissional será suspenso até que seja apresentado o diploma de graduação devidamente registrado.

Com **02 votos favoráveis** das conselheiras Hanah Maria Torres de Melo e Simone Rachel Lopes Moura, **00 votos contrários**, **00 abstenções** e **01 ausência**.

Maceió-AL, 21 de julho de 2022.

PAULA REGINA VIEIRA ZACARIAS	
Coordenadora	
HANAH MARIA TORRES DE MELO	
Coordenadora adjunta	
· ·	
SIMONE RACHEL LOPES MOURA	
Membro	